

PREFEITURA DE LAGES SC -ATT SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO CERON

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - ATT SENHOR  
SUPERINTENDENTE RENATO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – ATT. SR. FELIPE DIEGO  
FREITAS

**APABLA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES SC – ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.067.759/0001-07 com sede e foro na Rua Henrique dias nº 44 ap. 403, nesta cidade de Lages SC, por seu presidente infra firmado, **JOÃO ALTAMIRO DE MORAES LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 498.198.879-68, e da C.I. nº 630281 vem, respeitosamente, à presença de Vossas senhorias, apresentar **RECURSO**, contra decisão da comissão permanente de seleção que tornou vencedora a IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS para plano de trabalho para o basquete masculino na cidade de Lages SC pelos seguintes fatos e fundamentos:

#### 1 – DAS RAZÕES DO RECURSO

Através do EDITAL 001/2023, o Município de Lages realizou chamamento de organizações da sociedade civil para apresentarem, DENTRO DAS CONDIÇÕES DO REFERIDO EDITAL, plano de trabalho para o desenvolvimento de atividades esportivas, entre outras, para o basquete masculino.

Nesta modalidade apenas duas organizações apresentaram proposta: a recorrente e a Irmandade Nossa Senhora das

Graças, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.954.437/0001-54 com sede e foro na Rua Silvino Duarte Junior s/nº Bairro Popular nesta cidade de Lages SC.

Ao fim do certame, o município, através da Fundação Municipal do Esporte, por sua comissão permanente de seleção declarou vencedora a Irmandade Nossa Senhora das Graças, já citada.

Ocorre, que tal resultado não se coaduna com o melhor atendimento dos princípios que regem a administração pública, tampouco com a realidade fática a ser enquadrada nos requisitos do edital 001/2023. Além do que, como se verá a seguir, determinações do próprio edital foram ignoradas ou contrariadas para que se chegasse ao resultado final do certame como se deu.

## 2 - DO HISTÓRICO DA RECORRENTE

A recorrente tem ampla experiência, no desenvolvimento da atividade esportiva em questão no município há mais de dez anos. Ao longo desse tempo, a recorrente desenvolveu o basquetebol lageano, bem como, proporcionou às pessoas participantes das atividades condições e oportunidades de desenvolvimento pessoal eis que oferta através de seu trabalho, 300 vagas para atletas/alunos de escolas públicas e particulares de todos os bairros de Lages que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Atende crianças a partir dos sete anos de idade e jovens até os 18 anos para que dentro da prática da referida atividade esportiva também desenvolvam noções de disciplina, cidadania, espírito crítico e retidão moral e pessoal buscando a socialização dos adolescentes, prevenção da drogadição, auxílio no desenvolvimento de atividades de convivência pacífica em grupos.

Tal projeto que já desenvolve há mais de dez anos, conta com 3 estagiários e dois técnicos e tem produzido resultados excelentes tanto no desenvolvimento de talentos esportivos quanto no

desenvolvimento pessoal de seus participantes. Veja-se alguns dos resultados obtidos em competições:

**Olesc 2018**

1 no regional

5 no estadual

**Estadual 2018**

Sub 15 - 5 lugar

**Liga 2018**

Sub 12 - 2 lugar

Sub 13- 3 lugar

**Olesc 2019**

1 no regional

6 no estadual

**Estadual 2019**

Sub 12 - campeão

Sub 13 - 5 lugar

Sub 15 - 6 lugar

2020 - COVID

**2021 ESTADUAL**

Sub 17 - 3 no regional

Sub 15 - 7 lugar

2022

**Olesc**

Regional - segundo lugar

**Liga serrana**

Sub 12: 2 lugar

Sub 13: 2 lugar

**Joginhos 2022**

Regional: 3 lugar

**Copa SC**

Sub 14: 4 lugar (no Estado)

Estadual - 7 lugar

Como se vê, não são resultados nada desprezíveis. Todos os anos a APABLA participa de diversas competições estaduais sempre com destaque. Entre elas:

- 1 – CAMPEONATO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASQUETE
- 2 – CAMPEONATO DA FESPORTE
- 3 – OLESC NA CATEGORIA ENTRE 14 E 16 ANOS
- 4 – JOGUINHOS ABERTOS NA CATEGORIA ENTRE 15 E 18 ANOS
- 5 – CAMPEONATO ESTADUAL SUB 12,13,15,17,E 18 ANOS

Conforme se vê nos anexos 1 e 2 que acompanham o presente recurso, a APABLA tem um histórico de destaque no basquetebol lageano, sempre levando o nome de Lages aos degraus mais altos das competições. Inúmeros são os campeonatos que participa e dentro das categorias a que se dispõe, as conquistas adquiridas são o fruto de longo, dedicado e extenso trabalho.

As escolinhas da APABLA sempre foram gratuitas e atendem a crianças de toda a cidade não importando sua condição social, de escolas públicas e privadas. Em função de parceria firmada com a Universidade do planalto catarinense – UNIPLAC com a instituição do BOLSA-ATLETA, vários de seus ex-atletas hoje possuem curso superior, fator que sabidamente colabora de forma significativa na obtenção e manutenção de melhores condições de vida a quem o possui.

### **3 – DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS PELA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Com a apresentação da documentação pela Irmandade Nossa Senhora das Graças, várias foram as inconsistências apresentadas em confronto com o que disposto no edital. Destaque-se que

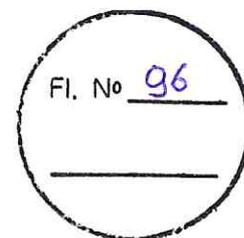
uma avaliação criteriosa, impessoal e com vistas à eficiência feita pela comissão permanente de avaliação traria à tona a incapacidade formal daquela para ser declarada vitoriosa no chamamento público, como veremos.

Inicialmente, pelos menos um dos princípios da administração pública foi infringido com o resultado da seleção:

IMPESSOALIDADE : que em sua essência diz respeito à necessidade de o Estado agir de modo imparcial perante terceiros não podendo beneficiar nem causar danos a pessoas específicas, mas sempre buscando chegar à comunidade ou um grupo amplo de cidadãos. A imparcialidade, que deveria imperar na escolha de licitantes não foi observada a bom modo. Da forma como se deu o certame houve claro prejuízo à APABLA, que possui larga experiência no serviço requisitado, para se beneficiar uma entidade totalmente despreparada para a finalidade do edital.

### **3.1 – DA AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA LICITANTE ITEM 5.1.1 INCISO V DO EDITAL**

Aqui, se vê que a impessoalidade no trato da coisa pública foi relativizada na medida em que a comissão deixa de contemplar a recorrente com ampla e exitosa experiência prévia na área afim (desenvolvimento da prática esportiva BASQUETE) para contemplar uma organização que não possui nenhuma experiência. Veja-se que a filiação da Irmandade Nossa Senhora das Graças na Federação Catarinense de basquete se deu apenas em 01 de setembro de 2022. Portanto, seu histórico de experiência na área é nulo, inexistente.



## Personal Basketball

Presidente: Rudimar Carlos Scopel  
Mandato: 13/12/2021 a 13/12/2023  
CNPJ: 84.954.437/0001-54  
Endereço: Rua Silvino Duarte Junior,  
S/N  
Bairro: Popular  
Cidade: Lages (SC)  
CEP: 88509-130

Fundação: 07/08/1949  
Filiação FCB: 01/09/2022

E-mail:  
personalbasketball23@gmail.com

Por sua vez, a recorrente como já demonstrado alhures, possui vasta experiência no desenvolvimento da prática esportiva em questão com atendimento integral dos quesitos demonstrados no edital, mormente com a demonstração de experiência prévia, dados os resultados demonstrados em competições estaduais, conforme provam os anexos 1 e 2 qua acompanham o presente recurso bem como de filiação em confederações esportivas:

## FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASKETBALL

Fundada em 31 de Março de 1995 – Filiada à Confederação Brasileira de Basketball  
Rua Araújo Figueiredo, 119 – 8º andar – Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88010-520  
CNPJ: 00.604.100/0001-27 Telefones: (48) 3224-8011 / 99912-5354  
Site: www.basket-fcb.com.br E-mail: fcb@basket-fcb.com.br  
/basketfcb /basket\_fcb /basket\_fcb

### DECLARAÇÃO Nº. 025/2023

A Federação Catarinense de Basketball, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
00.604.100/0001-  
27, com sede na Rua Araújo Figueiredo, nº 119, sala 803, Centro – Florianópolis / SC –  
CEP: 88010-520,

vem por meio desta declarar que o técnico **JOÃO ALTAMIRO DE MORAES LOPES**, RG 630281,

SESP/SC, emissão de 06/10/2011, CPF 498.198.87968:

1. Está regularmente inscrito nesta Entidade sob o N.º 359/15;
2. Contrato como Técnico com a equipe Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages - APABLA;
3. Contrato como Técnico com a equipe Colégio Santa Rosa de Lima
4. Inscrito no CREF/SC sob o nº 016680-G/SC.

#### **ANO CLUBE COMPETIÇÃO CLASSIFICAÇÃO**

2016 APABLA Campeonato Estadual Sub 12 Masculino 16º Lugar  
2016 APABLA Campeonato Estadual Sub 13 Masculino 22º Lugar  
2017 APABLA Campeonato Estadual Sub 15 Masculino 21º Lugar  
2017 APABLA Campeonato Estadual Sub 13 Masculino 17º Lugar  
2017 APABLA Campeonato Estadual Sub 12 Masculino 11º Lugar  
2018 APABLA Campeonato Estadual Sub 15 Masculino 19º Lugar  
2018 APABLA Campeonato Estadual Sub 13 Masculino 19º Lugar  
2019 APABLA Campeonato Estadual Sub 13 Masculino 5º Lugar  
2019 APABLA Campeonato Estadual Sub 15 Masculino 8º Lugar  
2019 APABLA Campeonato Estadual Sub 12 Masculino 1º Lugar  
2021 APABLA Campeonato Estadual Sub 17 Masculino 13º Lugar  
2021 APABLA 1º Copa SC Sub 18 Masculino Participação  
2021 APABLA 3º Copa SC Sub 15 Masculino Participação  
2022 Sta Rosa de Lima 4º Copa SC Sub 15 Masculino 3º Lugar  
2022 Sta Rosa de Lima Campeonato Estadual Sub 15 Masculino 5º Lugar  
Florianópolis. 31 de janeiro de 2023.

**ADRIANO DE SOUZA KRISCHKE**

Coord. Dep. Registro da FCB

Portanto, não se vislumbra quanto à exigência de experiência prévia **item 5.1.1 inciso V do edital** nenhum fundamento para que não tenha sido rejeitada a proposta da licitante neste quesito. Veja-se que ainda que a licitante apresente documentação atestando tal experiência, cabe à administração pública investigar e atestar a veracidade de tal documento, o que claramente não se verificou no caso.

### **3.2 – DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DA LICITANTE ITEM 5.1.3 INCISO V DO EDITAL**

O edital citado faz uma série de exigências quanto à situação fiscal da licitante para poder participar do certame.

No item 5.1.3 (envelope 2) no seu inciso V diz que a licitante deve juntar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

Ocorre que a licitante impugnada não está em dia com o município no que se refere à sua situação fiscal. Conforme se vê em extrato do próprio site da prefeitura municipal, a licitante tem débitos em aberto, o que inviabilizaria sua participação no certame conforme própria determinação editalícia, como se vê:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES - SC** CidadãoWeb

Expandir menu

Consultar a situação do contribuinte

Fazer nova consulta

Data de vencimento das parcelas:  
23/09/2023 - 100%

Lançamentos de IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Débitos em aberto

TPLF - 2023 - Fundação 0012

Parcelado em (1x)  
R\$ 303,10

Total vencido: R\$ 0,00  
Total a vencer: R\$ 303,10  
Total selecionado para pagamento: R\$ 0,00

Emitir guias selecionadas:

Emitir guia individual

Para a correta emissão da guia de pagamento, certifique-se que o seu navegador esteja com o bloqueio de pop-ups desabilitado. Clique aqui para obter mais informações sobre como desabilitar os pop-ups

Buscar sistema

Olá, [seu usuário](#)

*Correto*

Destaque-se que a condição de inadimplente não é sanável. Quer dizer, não basta para sua viabilidade de participação como licitante, que o débito seja pago. O próprio edital obriga que tais condições, (como a inexistência de débito) seja verificada quando da abertura dos envelopes como condição peremptória.

Por fim, veja-se que no edital não se tem a possibilidade de apresentar certidão positiva com efeito negativo. O documento a ser apresentado no momento da abertura dos envelopes é taxativo: CERTIDÃO NEGATIVA! Nenhum outro.

### 3.3 DO TOTAL DESVIRTUAMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA A FINALIDADE PREVISTA NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Absurdo constatar o total deslocamento e impertinência do plano de trabalho da IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em relação ao objeto do chamamento público previsto no edital 001/2023.

Verificando-se, ainda que superficialmente, a licitante impugnada não atende os requisitos de forma do edital e tampouco atende à finalidade que é o desenvolvimento da atividade esportiva específica nele prevista que é a modalidade de basquetebol.

Aliás, causa surpresa que tenha sido considerada vitoriosa no certame em questão eis que nenhuma experiência tem para o atendimento daquela finalidade nem tampouco pretende, conforme seu plano de trabalho atender esta finalidade.

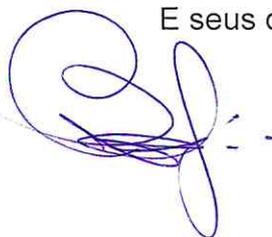
Não se está aqui a desmerecer as finalidades ali propostas. No entanto, o que se teme é a possibilidade **DESVIO DE VERBA PÚBLICA** e de finalidade e o pior: **COM A CONIVÊNCIA E/OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS** para atendimento de uma necessidade cuja responsabilidade é sim do poder público mas que se enquadra mais em um programa assistencialista do que no presente edital 001/2023, cuja previsão de serviço a ser contratado é o desenvolvimento de atividades esportivas específicas.

Veja-se o objetivo geral por ela proposto e previsto em seu plano de trabalho:

#### OBJETIVO GERAL:

Continuar a executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Lages/SC, por meio da parceria entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Organização da Sociedade Civil - Irmandade Nossa Senhora das Graças de Lages /SC.

E seus objetivos específicos:



*Cópia Assistência*

**OBJETIVO ESPECÍFICO:**

- ✦ Complementar as ações da Família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- ✦ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✦ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✦ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ✦ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- ✦ Planejamento das ações durante e após o período da Pandemia COVID-19 e levantamento de estratégias viáveis para acesso dos usuários as oficinas socioassistenciais de forma remota.

Pergunta-se: Onde está a previsão de desenvolvimento do basquetebol em Lages?

Onde está a previsão de participação em campeonatos estaduais com o compromisso de conquistas exigidas pelo edital?

Não há.

A organização social em questão simplesmente não atende aos requisitos primários e formais do edital, como também não prevê em seu plano de trabalho o atendimento dos requisitos secundários de consecução exigidos pelo edital.

Em que momento e em que condições a comissão permanente através de seu presidente poderia ter considerado a licitante impugnada como apta a ser beneficiada sem que houvesse total distorção do que previsto no próprio edital que realizou o chamamento público?!?!?

Lamenta a recorrente a interposição do presente recurso. Antes fosse ilibado e coerente o trabalho desta comissão permanente, tal recurso não teria sido necessário, eis que a recorrente, por certo, seria vitoriosa e poderia continuar um trabalho que já faz com excelência, há mais de dez anos.

???

No entanto, há claro desvio de finalidade no resultado publicado e por certo, não havendo o acolhimento do presente recurso com seu deferimento e a conseqüente reforma da decisão, certamente a questão será judicializada. Até porque, como dito ainda no início da peça recursal, o resultado publicado do pleito decretando a vitória da participante impugnada fere de morte outros princípios da administração pública: o da MORALIDADE e o da EFICIÊNCIA.

A moralidade é o que garante que um servidor público só tome condutas consideradas aceitáveis dentro da sociedade em que ele vive. E isso é uma maneira de garantir um comportamento ético, respeitoso e íntegro com todas as pessoas. No cerne e na presente questão a moralidade pública se reflete na realização de contratos públicos de maneira íntegra. Claramente não é o que se vê no presente caso. Aqui urge a reforma da decisão para que se possa voltar ao caminho do bom trato com a coisa pública.

Já a eficiência claramente foi totalmente ignorada tendo imperada uma decisão pessoal do agente público que considerou vitoriosa a Irmandade Nossa Senhora das Graças mesmo não tendo aquela a menor condição de desenvolvimento do objeto previsto no edital.

Eficiência é a virtude de conseguir cumprir com aquilo que lhe compete. Portanto, é um princípio da administração entregar bons resultados aos cidadãos por meio do uso inteligente e estratégico dos recursos públicos.

Em contratos públicos, como é o caso, há que se verificar o cuidado no processo de licitação para a escolha da oferta com melhor custo benefício; Há que se ter a contratação de profissionais com qualificação certificada para garantir o bom uso dos recursos públicos.

Pelas condições do resultado do chamamento impugnado e levando-se em consideração o inexistente histórico da participante vencedora, lançam-se fundadas dúvidas de que tais princípios tenham sido atendidos.

Afigura-se na realidade, mais uma situação que necessita ser investigada e corrigida para que não haja o risco de desvio de finalidade que emerge com o resultado, bem como para que se evite a possibilidade de desvio dos próprios recursos públicos alocados, em ação verdadeiramente preventiva.

A se manter a decisão combatida, assistir-se-á à supressão da modalidade esportiva de basquetebol no município para beneficiar entidade que concorreu de forma irregular, em certame público cuja participação é indevida e impertinente e que sabe-se lá como, saiu vitoriosa em clara distorção do que previsto no edital.

### 3.4 DA INDEVIDA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Administração Pública através da prefeitura de Lages publicou justificativa de inexigibilidade de chamamento público para contemplar a participante impugnada IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Totalmente impertinente tal dispensa.

A inexigibilidade de chamamento tem lugar quando o serviço a ser contratado pela administração, por suas características e especificidades só pode ser realizado por um ente ou pessoa determinada. Uma pintura, ou uma obra arquitetônica de autoria de alguma personalidade, por exemplo. Não é o caso.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A administração pública, no caso, manipula o edital com chicanas administrativas querendo adequar a IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS como apta a desenvolver a prática do basquetebol no município de Lages quando esta não tem a menor condição de atendimento

do que proposto no edital e nem se dispões a isso conforme suas próprias diretrizes expostas em seu plano de trabalho. É o equivoco anunciado!

Publicou justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a referida organização civil a fim de contemplá-la indevidamente com verbas públicas que se destinam a um objeto claro e específico: o desenvolvimento da prática esportiva da modalidade de Basquetebol no Município de Lages SC.

Ora, já foi demonstrado exaustivamente que a referida Irmandade não tem a expertise para tal prática. Não tem experiência, não atendeu os requisitos editalícios para concorrer no certame, e mesmo assim de forma surpreendente e obscura saiu vitoriosa.

Destaque-se que o edital 001/2023 não faz menção ao assim chamado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes SCFV. Antes seu objeto específico é a formação de escolinhas de base para a prática esportiva de diversa modalidades. Veja-se:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023– COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DAS ESCOLINHAS DE BASE**

Tornar público o presente EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, de natureza privada, sem fins lucrativos, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes, ofertando BASQUETEBOL MASCULINO, BASQUETEBOL FEMININO, FUTSAL FEMININO, HANDEBOL, TÊNIS DE MESA, TREINAMENTO DESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, TREINAMENTO DESPORTIVO PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS, TREINAMENTO DESPORTIVO PARA DEFICIENTES VISUAIS, VOLEIBOL FEMININO, VOLEIBOL MASCULINO E XADREZ.

## 2. OBJETO DA PARCERIA

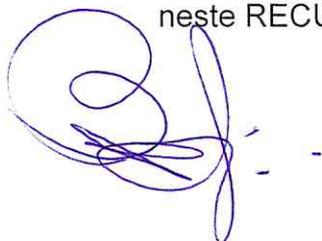
Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Organização da sociedade Civil selecionada para ofertar escolinhas de base nas modalidades de basquete masculino, basquete feminino, futsal feminino, handebol, tênis de mesa, treinamento desportivo para deficientes físicos, treinamento desportivo para deficientes intelectuais, treinamento desportivo para deficientes visuais, voleibol feminino, voleibol masculino e xadrez para crianças, adolescentes e adultos do naipe masculino e feminino, de acordo com as características do objeto da parceria, ofertar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, possibilitando a manutenção de equipes para representar o Município de Lages nos eventos da FESPORTE, sendo obrigatória participação em todas as suas fases (microrregional, regional e estadual). ? ? ?

Sem desmerecimento da finalidade prevista em estatuto da Irmandade Nossa Senhora das Graças, esta é um **“ESTRANHO NO NINHO”** quando se fala em desenvolvimento de atividades esportivas e participação em campeonatos estaduais de qualquer que seja a modalidade. Não que não deva ser amparada com verbas públicas já que é obrigação do Estado dar sustentáculo a esse tipo de organização civil. No entanto, há que ser extirpada do presente certame devendo buscar socorro na secretaria de desenvolvimento social ou coisa que o valha e não se imiscuir de forma impertinente e deslocada em edital de contratação de serviços que nada tem a ver com seu estatuto ou finalidade social, e o que é pior, **com o amparo mal intencionado ou no mínimo ingênuo de agentes públicos** a fim de beneficiá-la em detrimento da moralidade impessoalidade e eficiência na administração pública.

Tal distorção por certo será corrigida com o acolhimento e deferimento do presente recurso.

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, se requer como lúdima justiça que:



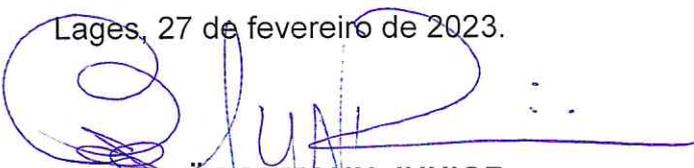
A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta COMISSÃO PERMANENTE, que declarou como vencedora a empresa IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a falta de experiência no desenvolvimento da prática esportiva objeto; a existência de débitos junto à administração municipal, ausência de previsão estatutária para o atendimento do que preconiza o edital.

C – Caso a Douta Comissão permanente opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos espera deferimento.

Lages, 27 de fevereiro de 2023.

  
NERI BRÜGGEMANN JUNIOR

ADVOGADO OAB/SC 12884

  
JOÃO ALTAMIRO DE MORAES LOPES

PRESIDENTE APABLA